



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

**\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\***  
**No XVII – Nº 637 - Carnaubais-RN, segunda-feira, 25 de setembro de 2017**

E-mail: [prefeituradecarnaubais@hotmail.com](mailto:prefeituradecarnaubais@hotmail.com) Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA**

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018  Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO  Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral  Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO  Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

## **Lei nº 364, de 25 de setembro de 2017.**

### **cria cargos para o desempenho de funções junto ao programa Criança Feliz.**

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, visando a implementação e efetivação do Programa Federal Criança Feliz, resolve criar os seguintes cargos:

- 1 cargo de supervisor;
- 4 cargos de visitador.

Art. 2º - Os cargos criados são comissionados e de natureza temporária, possuindo como termo final o encerramento do programa.

Parágrafo único – Ao chefe do Executivo é permitido usar de discricionariedade quanto à nomeação e exoneração dos servidores a desempenharem as funções dos cargos.

Art. 3º - Fica definida a remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o cargo de

supervisor e de um salário mínimo para o cargo de visitador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de setembro de 2017.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2017 – ERRATA**

Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no permissivo constitucional do Art.37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando a Lei Municipal que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, resolve convocar os seguintes aprovados para que, entre os dias 01 e 29/09 entreguem a documentação, concernente a assinatura do contrato, presente no edital nº 01, retroagindo os efeitos da convocação ao dia primeiro do mês corrente.

Nº	NOME	SELETIVO PARA
01	EDILSON EVANGELISTA MENEZES	VIGIA
02	FRANCISCO ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA	VIGIA
03	FRANCISCO DAS SILVA DE MELO	VIGIA
04	FRANCISCO ROSEMBERG DA S. MOURA	VIGIA
05	LAIRTON DOS SANTOS XAVIER	VIGIA
06	EVERTON CABRAL	VIGIA
07	FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM SILVA	VIGIA
08	ANDRÉ MIX BEZERRA DE MENEZES	VIGIA
09	MARINALDO FREIRE DE AMORIM	VIGIA
10	MACIO DA SILVA PESSOA	VIGIA
11	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	VIGIA
12	FRANCISCO ELTON M. DOS SANTOS	VIGIA
13	EILSON EVANGELISTA DE MENEZES	VIGIA
14	GEOMAR MOURA	VIGIA
15	FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS	VIGIA
16	JOSÉ CIRILO DE SOUZA	VIGIA
17	JULIANO FERNANDES DE MEDEIROS	VIGIA
18	FRANCISCO DE ASSIS LEONEL DA SILVA	VIGIA
19	ADEILSON SOARES DO NASCIMENTO	VIGIA

Nº	NOME	SELETIVO PARA
01	RAIANY CAMARA LOPES	DIGITADOR
02	ARTHUR SANTANA DO NASCIMENTO	DIGITADOR
03	ANAIZE BEZERRA DANTAS	DIGITADOR
04	LUZIA RAKEL SIQUEIRA COSTA	DIGITADOR
05	STEFANIA CUNHA DE SOUZA	DIGITADOR

Nº	NOME	SELETIVO PARA
01	ELFISTONY MARTINS DA COSTA	MOTORISTA
02	JOSÉ IVAN DE CARVALHO	MOTORISTA
03	KLEBSON DE SOUZA DANTAS	MOTORISTA
04	PAULO ALEXANDRE DA SILVA ROCHA	MOTORISTA

Carnaubais/RN, 01 de setembro de 2017.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PORTARIA 391/2017-GAB**

06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Srª. ROSANGELA DA FONSECA GOMES, brasileira, portadora do CPF/MF Nº 009.175.214-04 e RG 1570262/SSP/RN, residente e domiciliado Na Av. Manuel Batista de Sousa, 213 Centro Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora de Esporte Feminino da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Registre - se, publique-se e Cumpra-se..

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2017**

Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no permissivo constitucional do Art.37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando a Lei Municipal que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, resolve convocar os seguintes aprovados para que, entre os dias 26 a 28/09 entreguem a documentação, concernente a assinatura do contrato, presente no edital nº 01.

NOME	CARGO
RENATHA MONALYZA DE GÓIS - ENFERMEIRO PSF	

Carnaubais/RN, 25 de setembro de 2017.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PORTARIA 392/2017-GAB**

06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. SANDRA BEZERRA DE MELO, brasileira, portadora do CPF/MF nº 008.894.394-19 e RG nº 1.950.340/SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Arenosa,77, zona rural,

Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Registre - se, publique-se e Cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 393/2017-GAB**

06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. LAINÉ MOURA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 110.906.044-08 e RG nº 003.338.298/SSP/RN, residente e domiciliada Na Rua Pedro Zacarias de Souza ,560, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Registre - se, publique-se e Cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Lei nº 365, de 25 de setembro de 2017.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a cobrir insuficiências de dotação orçamentária e destinados a atender Programa Primeira Infância no SUAS, no presente exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43, conforme as dotações abaixo especificadas.

FICA CRIADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Órgão 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade  
Orçamentária 04.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Função 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Sub-Função 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa 0056 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA-SUAS  
Atividade  
FONTE  
2.070 1027 1027 1027 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRIANÇA FELIZ 319004..... R\$ 50.000,00  
319013..... R\$ 8.000,00  
339030.....R\$ 12.000,00 TOTAL A REMANEJAR....R\$ 70.000,00

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Órgão 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade  
Orçamentária 04.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Função 08 ASSISTENCIA SOCIAL  
Sub-Função 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Atividade  
2015 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FONTE 1000 339048..... R\$70.000,00 TOTAL A SER REDUZIDO.....R\$70.000,00

Art.3º. Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de setembro de 2017.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais

**Lei nº 366, de 25 de setembro de 2017.**

Institui o “Programa de Educação Antidrogas” nas escolas da rede pública e cria o selo “Escolas sem Drogas” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa da vereadora Iolanda Florentino Santos e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino do município.

§ 1º- O Programa de Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

Art. 2º - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas

de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino no município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze dias) entre uma e outra explanação.

§ 2º - As explicações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação antidrogas”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º - É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma série de ensino fundamental.

Art. 3º - As explicações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I – na formação integral do aluno;

II – na transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III – no zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV – no repúdio às drogas;

V- na programação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive com demonstrações e citações de casos práticos;

VI – no reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes bem como de familiares;

VII – no engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII – na análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX – na compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – na incorporação das escolas nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso das drogas;

XI – na busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixadas, permanentemente, cartazes informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º - A implementação do “Programa Educação Antidrogas” nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º - O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º - No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas

iniciativas decorrentes de implementação do “Programa de Educação Antidrogas”.

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa de Educação Antidrogas”, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora que sempre questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa de Educação Antidrogas”, inclusive, apresentando o resultado aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequentes, em prol da melhoria do programa “Programa de Educação Antidrogas”.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo “Escola sem Drogas”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo único – O selo “Escola sem Drogas” será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial pela prefeitura municipal do município.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de setembro de 2017.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

---

EDIÇÃO ENCERRADA EM 25 de setembro de 2017.

